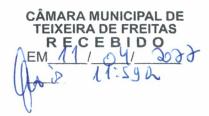


CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 30/2022.

Em 11 de abril de 2022.



"INSTITUI o sistema Censo-Inclusão e o cadastro inclusão para identificação do perfil socioeconômico das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do município de Teixeira de Freitas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Teixeira de Freitas/BA o Sistema Censo-Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social. Além de fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social de modo a atender plenamente os Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e/ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- II pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.
- Art. 3º O Cadastro Inclusão será realizado com os dados obtidos do Sistema Censo-Inclusão e deverá conter as seguintes informações, dentre outras:
 - I os tipos e graus de deficiência encontrados;
 - II a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com deficiência;
 - III o número de pessoas com deficiência internas no sistema penitenciário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ No 03.984.483/0001-02

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do sistema Censo-Inclusão será feita coleta de dados conforme o disposto no regulamento desta Lei.

Art. 5º - O Sistema Censo-Inclusão e o Cadastro Inclusão realizar-se-ão no período de quatro anos no Município.

§ 1º Os dados coletados para o cadastro serão disponibilizados para o acesso ao público na sede da secretaria municipal competente, bem como no Portal da Prefeitura.

§ 2º Os dados do Cadastro Inclusão poderão ser atualizados, através do auto cadastramento, no sítio oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual caberá:

I – adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;

 II – reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da Secretaria Municipal;

III – atualizar semestralmente o Cadastro Inclusão, de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Para a execução do Programa criado por esta Lei o Executivo fica autorizado a estabelecer ações, convênios e parcerias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por convênio, se necessário.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo máximo regimental permitido, contado da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônjo Alves Pinto, 11 de abril de 2022.

ucélio Conceição da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, Sr. Presidente,

Tenho a grata satisfação de apresentar a presente proposta que tem por objetivo identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

De 10 em 10 anos o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realiza o censo. Entretanto, as suas informações não são especificamente direcionadas às pessoas com deficiência. Por isso, o presente Projeto de Lei, em tela, cria o Sistema Censo-Inclusão e o Cadastro Inclusão para diagnosticar qualitativamente e quantitativamente as pessoas com deficiência.

A redução do prazo do Sistema Censo-Inclusão e a possibilidade de sua atualização por auto cadastramento tornam-se mais precisos para traçar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência.

De posse desses dados, poderemos propiciar um planejamento eficaz das políticas públicas para este segmento da sociedade, e resgatar a cidadania e a dignidade da pessoa com deficiência.

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Atenciosamente,

ucélio Conceição da Silva

Vereador